



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS ACADÊMICOS

PROCESSO Nº 23066. 018533/2024-64

CONTRATO DE PARCERIA Nº _____/_____

CONTRATO DE PARCERIA COM A FUNDAÇÃO DE APOIO PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO "Projeto de Desenvolvimento, Pesquisa, Inovação e Extensão na área de Gestão e Tecnologia das Construções pelo GETEC". QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA** E A **FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA**.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, Instituição Federal de Ensino sob a forma de Autarquia em Regime Especial, criada pelo Decreto Lei nº 9.155 de 08 de abril de 1946, vinculada ao Ministério da Educação, com sede à Rua Augusto Viana, s/n.º, Canela, Salvador - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.180.714/0001-04, doravante denominada **UFBA**, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado Pelo **Magnífico Reitor, Prof.º PAULO CESAR MIGUEZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, professor, portador do RG: 620*** SSP-BA e do CPF: 085.***.***-04, residente nesta capital, e do outro lado, **FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA**, entidade fundacional sem fins lucrativos, registrada no Tabelionato do 5º Ofício de Notas, Livro 707, Folha 33, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.645.162/0001-91, estabelecida Rua Professor Edgard Mata, Nº 001, Ondina, CEP: 40.170-140 Salvador - BA, doravante denominada **FEP**, na qualidade de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Geral, Prof. **YURI GUERRIERI PEREIRA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do R.G. 5.779.***-** SSP-BA, CPF n.º 989.342.***-**, residente nesta capital, têm ajustado entre si o presente Contrato de Parceria, conforme Processo nº 23066.018533/2024-64, com fundamento na Lei Federal: 8.958 de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelos Decretos 7.423 de 31 de dezembro de 2010 e o 8.241/2014 de 21 de maio de 2014, alterada pelas Leis 12.349/2010, 12.863/13 e 13.243/2016 e, subsidiariamente, à Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação direta da FEP com a finalidade de dar apoio ao Projeto "Projeto de Desenvolvimento, Pesquisa, Inovação e Extensão na área de Gestão e Tecnologia das Construções pelo GETEC", de acordo com as condições, forma e prazos constantes nas informações do projeto SIPAC nº 36/2024, parte integrante do presente Contrato de Parceria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Da FEP

2.1.1. Captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários à formação e à execução provenientes das atividades desenvolvidas pelo Projeto, inclusive os recursos provenientes dos pagamentos decorrentes dos serviços prestados em tecnologia das construções pelo GETEC, conforme Lei Federal 8.958 de 20 de dezembro de 1994, em especial o §1º do Art. 3.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS ACADÊMICOS

- 2.1.2.** Prestar serviços na forma e condições definidas no presente instrumento;
- 2.1.3.** Responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamentos necessários à execução do projeto;
- 2.1.4.** Ao final do Contrato de Parceria, se for o caso, restituir à UFBA, através de GRU, a ser emitida pela Coordenação de Convênios e Contratos Acadêmicos, eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos.
- 2.1.5.** Responder pelos prejuízos causados à UFBA em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- 2.1.6.** Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da UFBA, atendendo prontamente as solicitações por ela apresentadas;
- 2.1.7.** Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;
- 2.1.8.** Observando o disposto nas Leis Federais nº 8.958/94 e Decretos nº 7.423/10 e 8.241/14 e, subsidiariamente, na Lei 14.133/21;
- 2.1.9.** Transferir de imediato à UFBA a posse e uso dos materiais de consumo adquiridos para a execução do projeto referido na Cláusula Primeira;
- 2.1.10.** Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos decorrentes dos recursos humanos não disponibilizados pela UFBA, bem como admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, todo o pessoal de que necessitar para a execução do objeto do presente Contrato de Parceria;
- 2.1.11.** Abrir conta específica para movimentação dos recursos recebidos;
- 2.1.12.** Aplicar os recursos recebidos se a previsão de seu uso for superior a um mês e as receitas auferidas obrigatoriamente utilizadas no objeto do presente Contrato de Parceria, devendo constar de demonstrativo específico na prestação de contas final;
- 2.1.13.** Submeter-se ao controle de gestão pelo órgão máximo da UFBA e controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente. Art. 3o-A. incisos II e III da Lei 8958/94.
- 2.1.14.** Os documentos comprobatórios referentes às aquisições de bens móveis e equipamentos adquiridos com recursos oriundos deste instrumento deverão ser encaminhados pela Fundação à Seção de Controle Patrimonial da Divisão de Material, simultaneamente à sua entrega e recebimento por responsável na Unidade ou Órgão de destino, juntamente com o respectivo Termo de Doação, para fins de registro patrimonial e contábil na Universidade;
- 2.1.15.** Solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrente da execução deste Contrato de Parceria. Na hipótese da UFBA ser condenada subsidiariamente, caberá a esta o direito de regresso contra a FEP.
- 2.1.16.** Divulgar, na íntegra, em sítio próprio na rede mundial de computadores – internet:
- 2.1.16.1.** o presente instrumento de Contrato de Parceria;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS ACADÊMICOS

2.1.16.2. os relatórios anuais de execução do Contrato de Parceria, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;

2.1.16.3. a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência deste Contrato de Parceria.

2.1.17. Manter, durante toda a execução do Contrato de Parceria, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para a sua contratação.

2.2. Da UFBA

2.2.1. Expedir Ordem de Serviço necessária à execução das atividades previstas no projeto a que se refere o caput da Cláusula Primeira;

2.2.2. Responsabilizar-se tecnicamente pela implementação do Projeto mencionado na Cláusula Primeira e pela ordenação das despesas necessárias à execução do presente instrumento.

2.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do presente Contrato de Parceria;

2.2.4. Receber os serviços ora contratados, após o cumprimento da obrigação:

2.2.4.1. Provisoriamente, por meio do responsável, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA sobre o término do serviço;

2.2.4.2. Definitivamente, em até 30 (trinta) dias do recebimento da Prestação de Contas Final.

2.2.5. Acompanhar a arrecadação das receitas auferidas do Projeto, por meio da Unidade Universitária, utilizando o dispositivo eletrônico de arrecadação financeira, fornecido pela Fundação de Apoio.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RESPONSÁVEIS

3.1. A UFBA indica como ordenador e coordenador Professor/Servidor(a) Dayana Bastos Costa – SIAPE nº 2618348, como vice-coordenador(a) o/a Professor/Servidor(a) Raynard Savio Sampaio de Melo – SIAPE nº 1315606, que acompanhará os serviços da **FEP**, e como fiscal o servidor Reijane Gomes da Silva – SIAPE nº 2869179 do (a) Escola Politécnica, na forma do artigo 117 da Lei 14.133/21, o qual poderá adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor estimado do presente Contrato de Parceria é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), provenientes das receitas auferidas pelo Projeto na execução do seu objeto.

4.2 Do valor constante do caput desta Cláusula a FEP fará jus a R\$ 34.772,74 (trinta quatro mil, setecentos e setenta dois reais e setenta quatro centavos) ou o correspondente ao total



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS ACADÊMICOS

arrecadado, por se tratar de valor estimado, como Despesa Operacional e Administrativa do Projeto (DOAP).

4.3 A UFBA fará jus a 15% do valor estimado de R\$ 67.500,00 (sessenta sete mil e quinhentos reais) total arrecadado constante na Cláusula 4.1, conforme estabelecido em Resolução, que será repassado mensalmente por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União, até o quinto dia útil do mês subsequente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 A FEP apresentará prestação de contas final dos recursos recebidos e dos rendimentos financeiros destes, se houver, até 30 dias após o término de vigência deste Contrato de Parceria, independente de cobrança, em conformidade com o disposto no inciso V, art. 4º-A, da Lei nº 8.958/94, Lei nº 12.349/10 e art. 11 do Decreto nº 7.423/10, devendo abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto.

5.2 A composição da prestação de contas deverá ser apresentada, preferencialmente nesta ordem, em meio físico e/ou eletrônico, com:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Extrato de conta corrente de movimentação financeira dos recursos do Contrato de Parceria;
- c) Extrato de conta de aplicação financeira dos recursos do Contrato de Parceria.
- d) GRU do repasse dos valores previstos na Cláusula 4.3;
- e) GRU de devolução de saldo financeiro do Contrato de Parceria, quando houver.
- f) Relatório de execução de receita e despesa;
- g) Relatório de execução Físico-Financeiro;
- h) Relação de pagamento(s) efetuado(s) individualizado por elemento de despesa;
- i) Relação de bens adquiridos;
- j) Termo de Doação de bens adquiridos com recursos deste Contrato de Parceria;
- k) Fatura(s) de prestação de serviço da fundação contratada;
- l) Documentos legais e/ou fiscais comprobatórios de todas as despesas efetuadas, incluindo comprovantes de recolhimento de impostos, contribuições e taxas relacionadas às despesas respectivas.
- m) Apresentar ficha/relatório mensal de movimentação financeira e ou transações do dispositivo eletrônico de arrecadação financeira com códigos ou dado que identifique o projeto respectivo.

5.3 A FEP apresentará prestação de contas em caráter parcial, composta com os itens listados na alínea "5.2", exceto o documento referente ao item "e", para o período que a situação requerer, quando:

- i) Transcorridos 12 meses de vigência deste Contrato de Parceria.
- ii) Quando houver prorrogação de vigência do Contrato de Parceria por prazo superior a 6 meses.
- iii) A qualquer tempo, por meio de solicitação expressa e justificada da CCConv.

5.4. Para fins acompanhamento, a FEP encaminhará mensalmente, via SIPAC, os documentos dos itens a, c, d (quando houver), e m do cláusula "5.2", em até o 15º dia útil do mês do subsequente, atestados pela coordenação do projeto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS ACADÊMICOS

5.5. O prazo para apresentação da prestação de contas referida na alínea anterior é de 30 (trinta) dias.

5.6. O Relatório de Receita e Despesa da Prestação de Contas Final, quando houver prestações de contas parciais, deverá consolidar os valores deste relatório dessas prestações de contas.

5.7 A UFBA decidirá, com base na legislação aplicável e normativos internos, sobre a regularidade ou não da execução dos recursos da prestação de contas apresentada, com base em análise técnica, dando-se conhecimento a essa Fundação.

5.8 A FEP apresentará, quando solicitado pela UFBA, documentos e/ou informações para fins de complementação de análise técnica sobre a prestação de contas parcial ou final apresentada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato de Parceria vigorará a partir da data de sua publicação, encerrando-se em 31 de maio de 2027, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e de comum acordo entre as partes, através de Termo(s) Aditivos, até o limite máximo estipulado em lei, caso não haja denúncia de qualquer das partes, até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

7.1. Em relação ao CONTRATO DE PARCERIA, a Administração poderá:

- I** - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
- II** - extinguí-los, unilateralmente, nos casos especificados na NLLC;
- III** - fiscalizar sua execução;
- IV** - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial;
- V** - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do Contrato nas hipóteses de:
 - a)** risco à prestação de serviços essenciais;
 - b)** necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA, inclusive após extinção do contrato.

7.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias não poderão ser alteradas sem prévia concordância da CONTRATADA.

7.3. Na hipótese prevista no inciso I, as cláusulas econômico-financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do Contrato a ser firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS ACADÊMICOS

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A CONTRATANTE autoriza, desde já, a contratação de suboperadoras pela CONTRATADA, observada a sub cláusula 8.7.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da Presente Cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento Dessa Cláusula, devendo A CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de Dados formados a partir de Contratos Administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar Dados Pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.11. Os referidos Bancos de Dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.12. Este Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao Tratamento de Dados pessoais, quando indicado pela Autoridade Competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.13. É vedado à FEP transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, salvo nas hipóteses previstas no art. 26, §1º da LGPD.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela CONTRATANTE, na forma dos artigos 158 a 163, das sanções constantes no artigo 156 da Lei nº 14.133/21, a saber:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.1.3. Multa de 10% do valor Contratado, pela não prestação dos serviços;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS ACADÊMICOS

9.1.4. Multa 0,3% por dia de atraso na prestação de serviço ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;

9.1.5. Multa de 2% sobre o valor do Contrato por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso 9.1.3;

9.1.6. Multa de 2% pela prestação de serviço fora das especificações estabelecidas pela CONTRATANTE, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;

9.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

9.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em Processo Administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de Programa de Integridade, conforme normas e orientações dos Órgãos de Controle.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos no presente ajuste serão consultados às partes por escrito e resolvidos em conformidade com o disposto na legislação aplicável, em especial na Lei nº 8.958/94, Lei nº 12.349/10, no Decreto 7.423/2010 e no Decreto nº 8.241/14.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à UFBA providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Contrato de Parceria no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS ACADÊMICOS

12.1. Nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato de Parceria é o da Justiça Federal da Capital do Estado da Bahia.

13.2. E, por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Salvador, de de

(Assinado Eletronicamente)
PAULO CESAR MIGUEZ DE OLIVEIRA
Reitor – UFBA

(Assinado Eletronicamente)
YURI GUERRIERI PEREIRA
Diretor Geral – FEP

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____



Emitido em 10/06/2024

CONTRATO Nº Contrato de Parceria Assinado/2024 - NAECC/CCCONV (12.01.05.04.02)
(Nº do Documento: 389)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 11/06/2024 11:52)

PAULO CESAR MIGUEZ DE OLIVEIRA

REITOR(A) - TITULAR

UFBA (12.00)

Matrícula: ###676#8

(Assinado eletronicamente em 10/06/2024 14:40)

YURI GUERRIERI PEREIRA

ASSINANTE EXTERNO

CPF: ###.###.105-##

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/public/documentos/> informando seu número: **389**, ano: **2024**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **10/06/2024** e o código de verificação: **a1e5b37312**